

Exmº Senhor

Botibrilho – Serviços de Limpeza, Lda.

Rua 5 de Outubro, nº55

5460-471 PINHO

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Data
		424	2015-05-11

ASSUNTO: Aquisição de Serviços de Higiene e Limpeza em Equipamentos Municipais – Notificação de Adjudicação e Documentos de Habilitação

Levo ao conhecimento de V. Exa. que através do meu despacho de 11 de maio de 2015, lhes foi adjudicado o serviço referido em epígrafe, conforme proposta apresentada e pelo valor de Doze mil, seiscentos e vinte e dois euros e cinquenta cêntimos (12.622,50€), acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 23% e ainda em conformidade com o Caderno de Encargos e o Convite respectivos.

Por outro lado e de acordo com o estabelecido no n.º 7 do Convite, bem como no art. 83º e 126º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/08, de 29 de Janeiro, deverá V. Exa. apresentar, no **prazo de 4 dias úteis** a contar da notificação de adjudicação, os documentos adiante indicados:

- i)** Declaração emitida conforme modelo anexo II ao convite;
- ii)** Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55º, do CCP, nomeadamente:
 - Autorização de consulta da situação tributária, concedida no sítio da internet www.e-financas.gov.pt;

- Autorização de consulta da situação contributiva perante a segurança social, concedida no sítio da Internet www.seg-social.pt/consultas/ssdirecta;
- Certificado de registo criminal de pessoas singulares ou dos titulares dos órgãos sociais de pessoas coletivas;
- Certidão permanente ou código de acesso.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara



(Fernando Queiroga)

Detalhe do Contrato N° 1464812

DATA DE PUBLICAÇÃO NO BASE	27-05-2015
TIPO(S) DE CONTRATO	Aquisição de serviços
TIPO DE PROCEDIMENTO	Ajuste directo
DESCRIÇÃO	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA EM EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS
FUNDAMENTAÇÃO	Artigo 20.º, n.º 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos
FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DE RECURSO AO AJUSTE DIRETO	ausência de recursos próprios
ENTIDADES ADJUDICANTES - NOME, NIF	Município de Boticas, 506886964
ENTIDADES ADJUDICATÁRIAS - NOME, NIF	Botibrilho - Serviço de Limpeza, Lda., 509192220
OBJETO DO CONTRATO	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA EM EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS
CPV'S	* 90911200-8 - Serviços de limpeza de edifícios, 12.622,50 €
DATA DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO	11-05-2015
DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	18-05-2015
PREÇO CONTRATUAL	12.622,50 €
PRAZO DE EXECUÇÃO	270 dias
LOCAL DE EXECUÇÃO - PAÍS, DISTRITO, CONCELHO	Portugal, Vila Real, Boticas
DOCUMENTOS	Contrato Botibr.pdf
OBSERVAÇÕES	-
DATA DE FECHO DO CONTRATO	-
PREÇO TOTAL EFETIVO	0,00 €
CAUSAS DAS ALTERAÇÕES AO PRAZO	-
CAUSAS DAS ALTERAÇÕES AO PREÇO	-

RELATÓRIOS		
TIPO	DATA	AUTOR
Relatório de Formação de Contrato	27-05-2015	Paulo João Pereira Jorge

AJUSTE DIRECTO

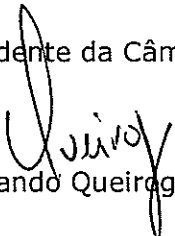
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA EM EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS

CADERNO DE ENCARGOS

Documento composto por 8 Páginas, numeradas de 1 a 8.

Câmara Municipal de Boticas, 07 de abril de 2015

O Presidente da Câmara


(Fernando Queiroga)

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objecto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objecto principal a **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA EM EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS.**

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo de prestação do serviço

- 1- O Contrato terá a duração de 9 meses, com início em abril e término em Dezembro de 2015.
- 2 - O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Limpeza e manutenção dos seguintes edifícios:
 - i) Mercado Municipal
 - ii) Centro de Artes Nadir Afonso
 - iii) Central de Camionagem
 - iv) Biblioteca Municipal

Os produtos de limpeza necessários à boa execução do serviço são responsabilidade do adjudicatário.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 5.^a

Objecto do dever de sigilo

- 1- O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
- 3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de

processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 6.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor após o cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato.

Secção II

Obrigações do Município

Cláusula 7.^a

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Boticas deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode, em qualquer caso, ser superior a Doze mil, seiscentos e vinte e dois euros e cinquenta cêntimos **(12.622,50€)**, acrescido do valor do IVA em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 8.^a

Preço base

O preço máximo que o Município de Boticas se propõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objecto do contrato é de Doze mil, seiscentos e vinte e dois euros e cinquenta cêntimos **(12.622,50€)**, acrescido do valor do IVA em vigor.

Cláusula 9.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Boticas, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a recepção pelo Município de Boticas das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após a prestação dos serviços a que respeitam.

3. Em caso de discordância por parte do Município de Boticas, quanto aos valores indicados nas facturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as facturas serão pagas por transferência electrónica interbancária para o NIB indicado pelo prestador de serviços, após a confirmação da prestação dos serviços pelo Município de Boticas.
5. As faturas serão emitidas mensalmente.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 10.ª

Penalidades contratuais

- 1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Boticas pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade daquele incumprimento.
- 2- Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Boticas pode exigir uma pena pecuniária até ao valor correspondente ao período de tempo que decorreria até ao seu vencimento.
- 3- Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Boticas tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 4- O Município de Boticas pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas

Cláusula 11.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens,

greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Boticas pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando o Município de Boticas incorra em

mora quanto ao pagamento de qualquer montante que lhe seja devido por período superior a 6 meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Boticas, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Capítulo IV

Caução e seguros

Cláusula 14.ª

Prestação da caução

Não é exigível a prestação de caução de acordo com o n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro. No entanto e atendendo ao n.º 3 do mesmo diploma pode o Município de Boticas, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efectuar.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 15.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 16.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, nomeadamente o Decreto-lei nº 18 /2008, de 29 de Janeiro e demais legislação aplicável.

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA EM EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS

Entre:

MUNICIPIO DE BOTICAS, NIF 506 886 964, com sede em Praça do Município, 5460-304 Boticas, endereço electrónico *município@cm-boticas.pt*, telefone n.º 276410200 e fax n.º 276410201, neste acto legalmente representado pelo Vice-Presidente da Câmara, **Fernando Eirão Queiroga** cartão de cidadão n.º 08431148 7ZY3, válido até 21/04/2018.

SEGUNDO:

BOTIBRILHO – SERVIÇO DE LIMPEZA, LDA. com sede na Rua 5 de outubro, n.º 55, 5460-471 Pinho, NIF e matrícula 509 192 220, da conservatória do Registo Comercial de Boticas neste ato legalmente representada por **Marlene Afonso Miranda**, cartão de cidadão n.º 11828671 4ZY7, válido até 31/03/2020, qualidade e poderes verificada pela certidão conforme consulta efetuada no sitio da internet <https://portaldaempresa.pt>.

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Serviços de Higiene e Limpeza em Equipamentos Municipais, precedido de Ajuste Directo e adjudicado ao segundo outorgante por despacho do Presidente da Câmara de 11 de maio de 2015, em conformidade com o Caderno de Encargos, devidamente aprovado por despacho do Presidente da Câmara de 07 de abril de 2015, nos termos da proposta apresentada pelo segundo outorgante.

Cláusula 2.ª

Prazo de Execução

O serviço será executado no prazo de 9 meses, reportando o seu efeito ao primeiro dia útil do mês de abril de 2015.

Cláusula 3.ª

Preço contratual

Pelo serviço previsto na cláusula 1.ª, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o valor de Doze mil, seiscentos e vinte e dois euros e cinquenta cêntimos (12.622,50€), acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 23%.

Cláusula 4.ª

Pagamentos

As quantias devidas pelo primeiro outorgante nos termos da cláusula anterior, são pagas no prazo máximo de 30 dias após a recepção pelo primeiro outorgante das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

Cláusula 5.ª

Caução

Não é exigível a prestação de caução de acordo com o nº 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro. No entanto e atendendo ao nº3 do mesmo diploma pode o Município de Boticas, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efectuar.

Cláusula 6.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Círculo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 7.ª

Prevalência

1 – Consideram-se como condições a observar no serviço, as expressas no contrato, os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos, Caderno de Encargos e na proposta apresentada pelo segundo outorgante.

2 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 8.^a

Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e demais legislação aplicável.

Cláusula 9.^a

Enquadramento orçamental

A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela seguinte dotação orçamental, 0400/020202, conforme proposta de cabimento n.º 656, compromisso n.º 914 e requisição externa de despesa n.º 373.

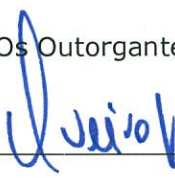
O segundo Outorgante apresentou ainda os seguintes documentos:

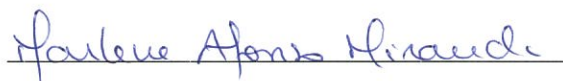
O segundo Outorgante apresentou ainda os seguintes documentos:

- 1 – Certidão (Consulta), emitida pelo Serviço de Finanças de Boticas em 14 de maio de 2015, comprovativa de a firma representada pelo segundo outorgante ter a sua situação tributária devidamente regularizada;
- 2 – Certidão (Consulta), emitida pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social em 14 de maio de 2015, comprovativa de a firma representada pelo segundo outorgante ter a sua situação contributiva devidamente regularizada;
- 3 – Certificado de Registo Criminal dos gerentes da firma;
- 4 – Declaração nos termos da alínea a), do nº1, do art.º 81º, do Código dos Contratos Públicos.

Boticas, 18 de maio de 2015

Os Outorgantes





Pauline Afonso Miranda



Exm.º Senhor

**Botibrilho - Serviços de Limpeza
Lda.,**

Rua 5 de Outubro, n.º55

5460-471 Pinho

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Data
		398	2015-04-07

Assunto: Aquisição de Serviços de Higiene e Limpeza em Equipamentos Municipais

Para o efeito, convida-se V. Exa. a apresentar proposta no âmbito do ajuste directo adoptado para a celebração do contrato de Prestação de Serviços de Higiene e Limpeza em Equipamentos Municipais.

1) Objeto do contrato

Aquisição de Serviços de Higiene e Limpeza em Equipamentos Municipais.

2) Entidade Adjudicante:

Município de Boticas, com sede na Praça do Município, 5460-304 Boticas;

3) Órgão que tomou a decisão de contratar:

O Presidente da Câmara, no âmbito das suas competências.

4) Prazo e Entrega da Proposta Eletrónica

A data limite de entrega da proposta é até às **17:30h do dia 10 de abril 2015.**

5) Modo de apresentação da Proposta Eletrónica:

A proposta deverá ser apresentada obrigatoriamente no endereço eletrónico aprovisionamento@cm-boticas.pt.

6) Dúvidas e Esclarecimentos

a) Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças de procedimento devem ser solicitados por escrito, através d no endereço electrónico aprovisionamento@cm-boticas.pt.

b) Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados por escrito, através do endereço electrónico aprovisionamento@cm-boticas.pt, nos termos estipulados no artigo 116.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

7) Os documentos de habilitação

Devem ser apresentados pelo adjudicatário no prazo de 4 dias após a recepção da respectiva notificação, através do endereço electrónico aprovisionamento@cm-boticas.pt:

- a) Declaração conforme o modelo constante do Anexo II ao presente convite;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e), e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

8) Documentos da proposta

- a) De acordo com a alínea a) do n.º 1, do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, o concorrente deverá apresentar declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I do referido Código, e que se anexa ao presente convite.
- b) Proposta de preço, elaborada de acordo com o anexo III, ao presente convite.
- c) Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.

9) O Valor Base do Procedimento

O valor base do procedimento é de Doze mil, seiscentos e vinte e dois euros e cinquenta cêntimos (12.622,50€), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

10) Critério de Adjudicação

A adjudicação será efectuada ao mais baixo preço para a entidade adjudicante, de acordo com a alínea b), n. 1, artigo 74º do Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de Janeiro.

11) Prestação da Caução

Não é exigível a prestação de caução de acordo com o nº 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro. No entanto e atendendo ao nº3 do mesmo

diploma pode o Município de Boticas, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efectuar.

12) Prazo de validade das propostas

A proposta considerar-se-á válida e inalterada em todas as suas condições por um período de **66 dias úteis** contados desde a data do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

13) Esclarecimentos sobre as propostas

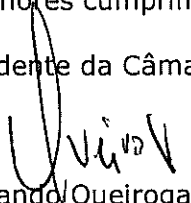
A CÂMARA, poderá solicitar ao concorrente quaisquer esclarecimento sobre a proposta apresentada que considere necessários para efeito da análise e da avaliação da mesma, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 72.º do Código dos Contratos Públicos.

14) Legislação Aplicável

Em tudo o omissa na presente carta convite observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara



(Fernando Queiroga)

ANEXO I

Modelo de declaração de Aceitação do Conteúdo do Caderno de Encargos

[a que se refere a alínea a) do n.º1 do artigo 57.º do DL n.º18/2008, de 29 de Janeiro]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ ...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ...(designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾ :

a) ...

b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional ⁽⁴⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional ⁽⁵⁾] ⁽⁶⁾ ;

c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁷⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁸⁾] ⁽⁹⁾ ;

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹⁰⁾ ;

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹¹⁾;

f) Não tenham sido objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do nº1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º2 do artigo 562.º do Código do Trabalho ⁽¹³⁾;

h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹⁴⁾;

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes ⁽¹⁵⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes ⁽¹⁶⁾] ⁽¹⁷⁾;

i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽¹⁸⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

(7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

(10) Declarar consoante a situação.

(11) Declarar consoante a situação.

(12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(14) Declarar consoante a situação.

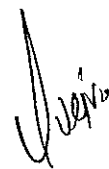
(15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

(18) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II



Modelo de declaração de Habilitação

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do DL n.º 18/2008, de 29 de Janeiro]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾;

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽³⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁴⁾ ⁽⁵⁾];

c) Não tenham sido objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do nº1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

d) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho ⁽⁷⁾;

e) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽⁸⁾;

f) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽⁹⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽¹⁰⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽¹¹⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(8) Declarar consoante a situação.

(9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(11) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

Proposta de preço



_____, com sede social em _____, contribuinte fiscal número _____, depois de ter tomado inteiro conhecimento do concurso "Aquisição de Serviços de Higiene e Limpeza em Equipamentos Municipais", a que se refere o Convite nº _____, datado de _____, do Município de Boticas, declara que se obriga a prestar o serviço, objecto do concurso, em conformidade com o Convite e Caderno de Encargos, pelo seguinte preço global: _____.

Às quantias acima mencionado acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor.

Mais se declara que renuncia a foro especial e se submeterá em tudo o que respeita à execução do fornecimento ao que se encontra prescrito na Legislação Portuguesa em vigor.

(Data)

(Assinatura)

BOTICAS
CÂMARA MUNICIPAL
DESPACHO

AJUSTE DIRECTO

**Aquisição de Serviços de Higiene e Limpeza em
Equipamentos Municipais**

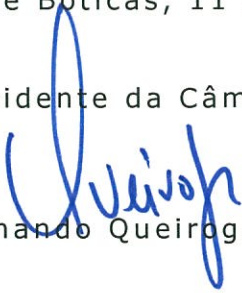
Considerando o projeto da decisão de adjudicação, bem como dos demais documentos que compõem o processo do Ajuste Direto, ao abrigo da competência que me é conferida nos termos das alíneas f) e g) do n.º1, do art. 35.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, em conjugação com o disposto na alínea a), do n.º1, do artigo 18.º, do Decreto-Lei nº 197/99 de 8 de junho, adjudico, em conformidade com o previsto nas disposições combinadas dos art(s). 73º, 74º e 76º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/08, de 29 de Janeiro, à firma **"Botibrilho – Serviços de Limpeza, Lda."**, com sede em Pinho, o serviço em causa, pelo valor de Doze mil, seiscentos e vinte e dois euros e cinquenta cêntimos (12.622,50€), acrescido do valor de IVA à taxa legal em vigor.

Mais determino a dispensa de prestação de caução de acordo com o nº2 do art. 88.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de Janeiro e aprovo a minuta do contrato em conformidade com o estabelecido no nº1, do artigo 98.º, do mesmo diploma legal.

À presente despesa corresponde O Cabimento n.º 656, Compromisso n.º914 e Requisição Externa de Despesa n.º 373.

Câmara Municipal de Boticas, 11 de maio de 2015

O Presidente da Câmara


(Fernando Queiroga)

PROJECTO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA EM EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS

Considerando o despacho do Presidente da Câmara, datado de 07 de abril de 2015, no qual é determinado o procedimento de Ajuste Direto, nos termos da alínea a), do nº1, do artigo 20º, do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro.

Neste sentido, e em cumprimento das disposições legais inerentes a este procedimento, os serviços enviaram convite à empresa "Botibrilho – Serviço de Limpeza, Lda.".

Da análise efectuada e tendo em consideração o critério de adjudicação adoptado e divulgado através do Convite, entende-se que o serviço deva ser adjudicado a "Botibrilho – Serviço de Limpeza, Lda., com sede em Pinho uma vez que a proposta é economicamente vantajosa face à análise do factor (preço).

Propõe-se:

- Ao abrigo do disposto no art. 73º, do CCP a adjudicação do serviço a "Botibrilho – Serviço de Limpeza, Lda.";
- Nos termos do estabelecido na al. a), do nº1, do artigo 18.º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, autorização para a realização da despesa, no valor de Doze mil, seiscentos e vinte e dois euros e cinquenta cêntimos (12.622,50€), acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 23%.

Câmara Municipal de Boticas, 14 de abril de 2015

O Técnico Superior


(Dr. Ricardo Mota)

Exmº Senhor

BOTIBRILHO – Serviços de Limpeza,
Lda.

Rua 5 de outubro, nº55

5460-471 PINHO

Sua Referência

Sua Comunicação

Nossa Referência

601

Data

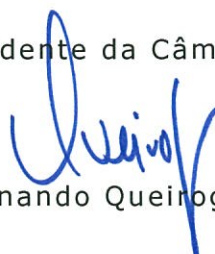
2015-05-15

ASSUNTO: Aquisição de Serviços de Higiene e Limpeza em Equipamentos Municipais / Minuta do Contrato

Em cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 100.º, Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e relativamente ao serviço em epígrafe, envio a V. Exas. a minuta do contrato respectivo, cuja aprovação nos deverá ser comunicada **NO PRAZO MÁXIMO DE 5 DIAS ÚTEIS**, findos os quais e na falta dessa comunicação, a mesma será considerada aprovada.

Com os melhores cumprimentos,

Presidente da Câmara



(Fernando Queiroga)

MINUTA DO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA EM EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS

Entre:

MUNICIPIO DE BOTICAS, NIF 506 886 964, com sede em Praça do Município, 5460-304 Boticas, endereço electrónico *município@cm-boticas.pt*, telefone n.º 276410200 e fax n.º 276410201, neste acto legalmente representado pelo Vice-Presidente da Câmara, **Fernando Eirão Queiroga** cartão de cidadão n.º 08431148 7ZY3, válido até 21/04/2018.

SEGUNDO:

BOTIBRILHO – SERVIÇO DE LIMPEZA, LDA. com sede na Rua 5 de outubro, n.º 55, 5460-471 Pinho, NIF e matrícula 509 192 220, da conservatória do Registo Comercial de Boticas neste ato legalmente representada por **Marlene Afonso Miranda**, cartão de cidadão n.º 11828671 4ZY7, válido até 31/03/2020, qualidade e poderes verificada pela certidão conforme consulta efetuada no sitio da internet <https://portaldaempresa.pt>.

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Serviços de Higiene e Limpeza em Equipamentos Municipais, precedido de Ajuste Directo e adjudicado ao segundo outorgante por despacho do Presidente da Câmara de 11 de maio de 2015, em conformidade com o Caderno de Encargos, devidamente aprovado por despacho do Presidente da Câmara de 07 de abril de 2015, nos termos da proposta apresentada pelo segundo outorgante.

Cláusula 2.ª

Prazo de Execução

O serviço será executado no prazo de 9 meses, reportando o seu efeito ao primeiro dia útil do mês de abril de 2015.

Cláusula 3.ª

Preço contratual

Pelo serviço previsto na cláusula 1.ª, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o valor de Doze mil, seiscientos e vinte e dois euros e cinquenta cêntimos (12.622,50€), acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 23%.

Cláusula 4.ª

Pagamentos

As quantias devidas pelo primeiro outorgante nos termos da cláusula anterior, são pagas no prazo máximo de 30 dias após a recepção pelo primeiro outorgante das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

Cláusula 5.ª

Caução

Não é exigível a prestação de caução de acordo com o nº 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro. No entanto e atendendo ao nº3 do mesmo diploma pode o Município de Boticas, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efectuar.

Cláusula 6.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Círculo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 7.ª

Prevalência

1 – Consideram-se como condições a observar no serviço, as expressas no contrato, os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos, Caderno de Encargos e na proposta apresentada pelo segundo outorgante.

2 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 8.ª

Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e demais legislação aplicável.

Cláusula 9.ª

Enquadramento orçamental

A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela seguinte dotação orçamental, 0400/020202, conforme proposta de cabimento n.º 656, compromisso n.º 914 e requisição externa de despesa n.º 373.

O segundo Outorgante apresentou ainda os seguintes documentos:

(...)

Boticas, ----- de ----- de 2015

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

DOCUMENTOS DA PROPOSTA



Anexo I

Modelo de declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do DL n.º 18/2008, de 29 de Janeiro]

1 – Marlene Afonso Miranda, contribuinte n.º 226291510, residente na Rua 5 de Outubro n.º 55, Pinho_Boticas, na qualidade de representante legal de BotiBrilho, Serviço de Limpeza, Lda, contribuinte n.º 509192220, com sede em Rua 5 de Outubro n.º 55, Pinho_Boticas, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de “ Aquisição de Serviços de Higiene e Limpeza em Equipamentos Municipais”, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo:

a) Proposta de Preço.

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi condenada por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional;

c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria ;

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal;

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal;

f) Não tenham sido objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal;

i) Não foi condenada por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes;

i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na acepção do artigo 3º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

BotiBrilho



Serviços de
Limpeza e
Manutenção
Lda.

iii) Fraude, na aceção do artigo 1º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1º da Directiva nº 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do nº4 desta declaração.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Pinho, 10 de abril de 2015


BotiBrilho
SERVIÇOS DE LIMPEZA, LDA
NIF: 509 192 220
RUA 5 DE OUTUBRO Nº 55 - 5460-471 PINHO BOTICAS
EMAIL: BOTIBRILHO@GOTMAIL.COM

Marlene Afonso Miranda,
Por, Botibrilho, Lda

BotiBrilho



Serviços de
Limpeza e
Manutenção
Lda.

Anexo III

PROPOSTA DE PREÇO

Botibrilho, Serviço de Limpeza, lda, com sede social em Rua 5 de Outubro n° 55, Pinho_Boticas, contribuinte fiscal número 509192220, depois de ter tomado inteiro conhecimento do concurso " Aquisição de Serviços de Higiene e Limpeza em Equipamentos Municipais", a que se refere o convite n° 398, datado de 2015-04-07, do Município de Boticas, declara que se obriga a prestar o serviço, objeto do concurso, em conformidade com o convite e caderno de encargos, pelo seguinte preço global: (12.622,50€ - doze mil, seiscentos e vinte e dois euros e cinquenta centimos). Às quantias acima mencionado acresce o Imposto sobre o valor Acrescentado, á taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submeterá em tudo o que respeita á execução do fornecimento ao que se encontra prescrito na Legislação Portuguesa em vigor.

Pinho, 10 de abril de 2015

Marlene Afonso Miranda

BotiBrilho
SERVIÇOS DE LIMPEZA, LDA
NIF: 509 192 220
RUA 5 DE OUTUBRO N°55 | 5460-471 PINHO, BOTICAS
EMAIL: BOTIBRILHO@HOTMAIL.COM

Marlene Afonso Miranda.
Por, Botibrilho, Lda

